

## **INEXIGIBILIDADE 004/2022 – PROCESSO 015/2022**

**MOACIR ZANOTTO**, Prefeito Municipal de Campestre da Serra, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/1993, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação abaixo relacionada:

- Contratação de empresa de empresa Especializada na área de "assessoramento técnico, consultoria e acompanhamento no levantamento de dados censitários e seus retornos. Acompanhamento e assessoramento preenchimento análise e auditoria nas guias do ICMS, das empresas e informações fiscais de produtores rurais quando for necessário, índices e valores do ICMS, análise e acompanhamento "gia" ICMS, Vinícola Campestre Ltda, com reuniões e análise dos dados econômicos fiscais, inconsistências do Programa SITAGRO - Sistema de Informações Tributárias Sobre a Agropecuária do RS, conferência e análise dos relatórios, publicação dos índices provisórios e de eventuais recursos a serem interpostos junto a Secretária da Fazenda do Estado, análise das informações prestadas pelas empresas Optantes pelo SIMPLES NACIONAL, PIT- Programa de Integração Tributária - Educação Fiscal no Município com Palestras aos Professores Municipais e Estaduais. e a Nota Fiscal Gaúcha- NFG, além de despertar nos alunos e comunidade o Espírito de Cidadania Fiscal, na busca de recursos financeiros ao Município, através do Retorno do índice de ICMS, Assessoramento na implantação do Programa de Integração Tributária - PIT, (Nota Fiscal Gaúcha, Educação Fiscal)".

- Valor mensal R\$ 1.250,00.

- Empresa contratada: ATM Assessoria em Gestão Pública Ltda.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de fevereiro de 2022.

**MOACIR ZANOTTO**  
Prefeito Municipal

